

Equipe do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	1 Assistente Social 1 Psicólogo	CENTRO POP	R\$ 5.000,00 por equipe/mês	1 equipe por CENTRO POP
Equipe do mundo do Trabalho por Município	2 profissionais de nível superior (Profissionais do SUAS)	CRAS ou SEMAS	R\$ 5.000,00 por equipe/mês	1 equipe por município

.....\" (NR)

Vitória, 13 de julho de 2021.

**BRUNO DONATO DOS SANTOS**Presidente em exercício  
Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES**Protocolo 686929****RESOLUÇÃO CIB/ES N° 217, de 06 de julho de 2021**

Pactua o edital de seleção de municípios para adesão ao Cofinanciamento Estadual do Programa Incluir da SETADES, para exercícios de 2021/2022.

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo - CIB/ES, na 164ª **Reunião Ordinária** realizada, por videoconferência, no dia 06 de julho de 2021, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada em dezembro de 2012;

Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando a Lei nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012 - Lei Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Lei nº 9.752 de 16 de dezembro de 2011, que cria a Política de Redução da Pobreza com foco prioritário na extrema pobreza, sob a denominação de Programa INCLUIR;

Considerando a Resolução CIB/ES nº 199, de 09 de julho de 2019, que pactua a nova proposta do Programa Incluir no âmbito Estadual do Sistema Único de Assistência Social-SUAS;

Considerando a Resolução CIB/ES nº 207, de 27 de outubro de 2020, que pactua os critérios de adesão ao Programa INCLUIR e o critério de priorização para efetivação dos repasses financeiros aos municípios.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Pactuar o edital de seleção de municípios para Adesão ao Cofinanciamento Estadual do Programa Incluir da SETADES; para os exercícios de 2021/2022.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de julho de 2021.

**CYNTIA FIGUEIRA GRILLO**Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
Coordenador da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES**MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEIDA**Presidente do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Espírito Santo  
**Protocolo 686932****RESOLUÇÃO CIB/ES N° 216, de 29 de junho de 2021**

Altera Resolução CIB/ES N° 201, de 29 de outubro de 2019.

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo - CIB/ES, na 163ª **Reunião Ordinária**, realizada por videoconferência no dia 29 de junho de 2021, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada em dezembro de 2012;

Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando a Resolução CIB/ES nº 215 de 29 de junho de 2021, que pactuou a regulamentação das transferências voluntárias de investimento, fundo a fundo, destinadas ao cofinanciamento da estruturação da rede socioassistencial municipal do SUAS;

Considerando o **Projeto Estruturante de Governo Estadual para** Construção, reforma e ampliação de CRAS, CREAS e Centro POP, disposto na **Área Estratégica 08** no que tange o Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, disposto no Programa Incluir da Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Resolução CIB/ES Nº 201, de 29 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

\“**Art.1º**.....  
.....

.....  
.....

**§5º** Os recursos serão transferidos por meio de transferência voluntária do FEAS ao FMAS, mediante apresentação de documentos à SETADES definidos em ato específico do Gestor Estadual de Assistência Social, validação técnica e autorização do ordenador de despesas, sem a celebração de convênio.

.....  
.....\” (NR)

\“**Art.2º**.....  
.....

.....  
.....

II. Etapa de entrega de documentação e validação técnica.

.....  
.....\” (NR)

\“DA ETAPA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E VALIDAÇÃO TÉCNICA

Art. 7º Serão convocadas para a participação da etapa de entrega da documentação e validação técnica as propostas classificadas dentro dos limites estabelecidos no art. 1º, incisos I e II dessa Resolução.

**Parágrafo Único.** Os municípios deverão realizar para cada proposta de construção, reforma e/ou ampliação do CRAS, CREAS e Centro POP, a entrega dos documentos definidos em ato específico do Gestor Estadual da Assistência Social.

.....  
.....\” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a 29 de junho de 2021.

Vitória, 29 de junho de 2021

**CYNTIA FIGUEIRA GRILLO**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

**MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEIDA**

Presidente do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Espírito Santo

**Protocolo 687014**

**RESOLUÇÃO CEAS/ES Nº 513, de 30 de junho de 2021**

Altera Resolução CEAS/ES Nº 452, de 17 de novembro de 2019.

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES, na sua 352ª Sessão Plenária Ordinária, realizada por videoconferência em 30 de junho de 2021, e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012, e

Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando a Resolução CEAS/ES nº 509 de 30 de junho de 2021, que pactuou e aprovou a regulamentação das transferências voluntárias de investimento, fundo a fundo, destinadas ao cofinanciamento da estruturação da rede socioassistencial municipal do SUAS;

Considerando o **Projeto Estruturante de Governo Estadual para Construção, reforma e ampliação de CRAS, CREAS e Centro POP**, disposto na **Área Estratégica 08** no que tange o Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, disposto no Programa Incluir da Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Resolução CEAS/ES Nº 452, de 17 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

\“**Art.1º**.....  
.....

.....  
.....

**§5º** Os recursos serão transferidos por meio de transferência voluntária do FEAS ao FMAS, mediante apresentação de documentos à SETADES definidos em ato específico do Gestor Estadual de Assistência Social, validação técnica e autorização do ordenador de despesas, sem a celebração de convênio.

.....  
.....\” (NR)

\“**Art.2º**.....  
.....

.....  
.....

II. Etapa de entrega de documentação e validação técnica.

.....  
.....\” (NR)

\“DA ETAPA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E VALIDAÇÃO TÉCNICA

Art. 7º Serão convocadas para a participação da etapa de entrega da documentação e validação técnica as propostas classificadas dentro dos limites estabelecidos no art. 1º, incisos I e II dessa Resolução.